



FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Thais Nascimento
Altamira - Pará

GAB. VER^a. THAIS MIRANDA NASCIMENTO

Indicação nº 658 2021.

Exm^o. Sr^o. Silvano Fortunato – Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

Senhores (as) Vereadores (as):

Indico ao Executivo Municipal, em nome do Prefeito Claudomiro Gomes, **estudo técnico sobre a viabilidade de redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais (detentores de cargos efetivos e temporários) que são responsáveis por pessoas com deficiência.**

JUSTIFICATIVA

A proposição, ora apresentada, tem por finalidade garantir a redução da carga horária semanal dos servidores públicos temporários e efetivos responsáveis por pessoas com deficiência. A lei brasileira nº 13.146/2015(Estatuto da pessoa com Deficiência) é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. Somada a tal legislação federal, tem-se a lei 13.370 de 12 de Dezembro de 2016, a qual alterou o § 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar e exigência de compensação de horário. Ocorre que, não obstante as normas existentes, é de competência municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores públicos (caput do art. 39 da constituição federal). Dessa forma, é a presente indicação parlamentar para requisitar ao Executivo Municipal estudo técnico sobre a possibilidade/viabilidade de criar lei local estabelecendo os requisitos de acesso, bem como critérios, direitos, deveres e vantagens aos ocupantes de cargos públicos, os quais comprovem que possuem seus cuidados pessoas com deficiência. Entende-se que o referido estudo e, até o reconhecimento do pleito que ora se apresenta, é atitude de extrema relevância social, na medida em que se concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da constituição federal, mas também a dignidade de pessoa humana, enquanto núcleo central da ordem constitucional brasileira. Por tais razões, e mais no que consta da Legislação Nacional, faz-se necessário um olhar atento desta casa legislativa provocando o Executivo local para tal demanda.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente.


THAIS MIRANDA NASCIMENTO
Vereadora/Câmara Municipal de Altamira

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 658

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário:

Data: 23.09.21 / 12:33 horas

